

ANEXO

Modelo de notificação e divulgação pública de operações pelas pessoas com responsabilidades de direção e pessoas estreitamente relacionadas com elas

1	Dados das pessoas com responsabilidades de direção e pessoas estreitamente relacionadas com elas	
a)	Nome	<i>[Para pessoas singulares: nome(s) próprio(s) e apelido(s).] [Para pessoas coletivas: designação completa, incluindo a forma jurídica prevista no registo em que foi constituída, se aplicável.]</i>
2	Motivo da notificação	
a)	Cargo/estatuto	<i>[Para pessoas com responsabilidades de direção: deve ser indicada a posição ocupada no âmbito do emitente, participante no mercado de licenças de emissão, plataforma de leilões, leiloeiro e supervisor de leilões, por exemplo, diretor executivo, diretor financeiro.] [Para pessoas estreitamente relacionadas, — Uma indicação de que a notificação diz respeito a uma pessoa estreitamente relacionada com uma pessoa com responsabilidades de direção; — Nome e cargo da pessoa com responsabilidades de direção em causa.]</i>
b)	Notificação inicial/alteração	<i>[Indicação de que se trata de uma notificação inicial ou de uma alteração de notificações prévias. Em caso de alteração, explicar o erro que esta notificação emenda.]</i>
3	Dados sobre o emitente, o participante no mercado de licenças de emissão, a plataforma de leilões, o leiloeiro ou o supervisor de leilões	
a)	Nome	<i>[Denominação completa da entidade.]</i>
b)	LEI	<i>[Código identificador de entidade jurídica em conformidade com o código LEI da norma ISO 17442.]</i>
4	Dados da(s) transação(ões): secção a repetir para i) cada tipo de instrumento; ii) cada tipo de operação; iii) cada data; e iv) cada local de realização das operações	
a)	Descrição do instrumento financeiro, tipo de instrumento Código de identificação	<i>[— Indicação da natureza do instrumento: — ação, instrumento de dívida, derivado ou instrumento financeiro ligado a uma ação ou instrumento de dívida; — licença de emissão, produto de leilão baseado numa licença de emissão ou derivado relacionado com uma licença de emissão. — Código de identificação do instrumento definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]</i>
b)	Natureza da operação	<i>[Descrição do tipo de operação, utilizando, se for caso disso, o tipo de operação a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/522 da Comissão ⁽¹⁾, adotado ao abrigo do artigo 19.º, n.º 14, do Regulamento (UE) n.º 596/2014 ou um exemplo específico previsto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 596/2014. Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 6, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, deve ser indicado se a operação está associada ao exercício de programas de opções sobre ações]</i>

c)	Preço(s) e volume(s)		
		Preço(s)	Volume(s)
		<p>[Sempre que mais do que uma operação da mesma natureza (aquisições, vendas, empréstimos concedidos e contraídos, etc.) sobre o mesmo instrumento financeiro ou licença de emissão seja executada no mesmo dia e no mesmo local de transação, os preços e os volumes destas operações devem ser comunicados neste campo, em duas colunas conforme apresentado acima, inserindo as linhas que forem necessárias.</p> <p>Utilizando as normas para apresentação de dados relativos a preços e quantidade, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o preço e o montante estão expressos, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]</p>	
d)	Informações agregadas — Volume agregado — Preço	<p>[Os volumes de múltiplas operações são agregados quando estas operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Dizem respeito ao mesmo instrumento financeiro ou licença de emissão; — São da mesma natureza; — São executadas no mesmo dia; e — São executadas no mesmo local de transação. <p>Utilizando a norma para apresentação de dados relativos à quantidade, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o montante está expresso, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]</p> <p>[Informações sobre preços:</p> <ul style="list-style-type: none"> — No caso de uma única operação, o preço da mesma; — No caso de os volumes de múltiplas operações estarem agregados: o preço médio ponderado do conjunto das operações. <p>Utilizando a norma para apresentação de dados relativos ao preço, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o preço está expresso, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]</p>	
e)	Data da operação	<p>[Data do dia específico de execução da operação notificada.</p> <p>Utilizando o formato de data ISO 8601: AAAA-MM-DD; hora UTC.]</p>	
f)	Local da operação	<p>[Designação e código identificador da plataforma de negociação MiFID, do internalizador sistemático ou da plataforma de negociação organizada fora da União em que a operação foi executada, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014, ou se a operação não foi executada em qualquer das plataformas acima mencionadas, queira mencionar a referência «fora de uma plataforma de negociação».]</p>	

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2016/522 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma isenção para determinados organismos públicos e bancos centrais de países terceiros, aos indicadores de manipulação de mercado, aos limiares em matéria de divulgação, à autoridade competente para efeitos de notificação de diferimentos, à autorização de negociação durante períodos de negociação limitada e aos tipos de transações de dirigentes sujeitas a notificação obrigatória (ver página 1 do presente Jornal Oficial).